



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 45/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA SOFTWAREONE
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **RODRIGO PINA MEDEIROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 1454364548, SSP/BA, e do CPF n. 000.105.641-79, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.270.727/0001-09, com sede na Rua George Ohm, n.º 230, Torre B, 16º Andar, Salas 161 a 164, São Paulo/SP, CEP: 04576-020 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUSA**, residente e domiciliado na Rua Gabriele D'Annunzio, 330 - Campo Belo, Apto 72, São Paulo/SP, CEP: 04619-002, portador da Carteira de Identidade n. MG11.052.355 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 045.618.516-7, conforme contrato social que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2021 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001439/2020-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implantação do Office 365 e migração das caixas postais, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 15/2021; ao Termo de Referência n. 368/2021; bem como aos demais documentos constantes dos Processos ESMPU n.º 0.01.000.1.001439/2020-81 e 0.01.000.1.003108/2021-23 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual trata-se da prestação de serviço técnico de implantação do Office 365 e migração das caixas postais pelo menor preço, conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Produtos Microsoft a serem contratados.

LOTE	ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	TIPO DE LICENÇA	QUANTIDADE
-------------	-------------	------------	------------------	------------------------	-------------------

2	2.1	-	Serviço técnico de implantação do Office 365 e Migração das caixas postais	-	300 caixas postais
---	-----	---	--	---	--------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do Lote 2:

- I. Os serviços técnicos para implantação do Office 365 e migração das caixas postais englobam, minimamente:
 - a. Implantação do AD Connect e Exchange Online;
 - b. Implantação do Microsoft Teams;
 - c. Migração de até 300 (trezentas) caixas postais a partir do Novell Groupwise, versão 2012, para o Office 365;
 - d. Passagem de conhecimento e estabilização do ambiente.

- II. Em relação à migração das caixas postais, tem-se que:
 - a. 170 (cento e setenta) caixas postais são do tipo pessoal, totalizando aproximadamente 200GB.
 - b. 130 (cento e trinta) caixas postais são do tipo não pessoal, totalizando aproximadamente 300GB.
 - c. A migração deverá ocorrer de forma automatizada, sem a necessidade de intervenção do usuário proprietário da caixa postal.
 - d. A migração deverá contemplar todas as mensagens de correio eletrônico e a estrutura de pastas que as contém, preservando seus metadados armazenados, e os itens dos calendários, tarefas e contatos.
 - e. Os serviços de migração deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo o uso de licenças de *softwares* proprietários necessários para a execução dos serviços contratados.
 - f. Os serviços de migração, caso utilizem o link de internet da CONTRATANTE, deverão ser agendados para serem operacionalizados em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a não comprometer a banda de internet da instituição, podendo ter necessidade inclusive de execução fora do horário comercial.

- III. Em relação à passagem de conhecimento, os serviços técnicos deverão contemplar turmas de treinamento remoto, com até 2 (duas) horas de duração cada, com gravação e posterior disponibilização do conteúdo e material à CONTRATANTE, da seguinte forma:
 - a. 3 (duas) turmas de treinamento ao usuário final, com foco na utilização das principais funcionalidades da suíte Office 365, como e-mail, Teams, e Power BI;
 - b. 1 (uma) turma de treinamento técnico, com foco na administração da suíte Office 365 e Power BI.
 - c. As datas, horários e conteúdos dos treinamentos deverão ser previamente alinhados entre as partes, segundo conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

- IV. Os serviços técnicos previstos do lote 2 não poderão ter duração maior que 40 (quarenta) dias, e deverão ser executados conforme definido pela CONTRATANTE.

- V. Será realizada uma reunião inicial, em data a ser definida pela CONTRATANTE, com o objetivo de alinhamento do entendimento dos serviços a serem executados, bem como definição das etapas e prazos, respeitado o prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto à garantia e níveis mínimos dos serviços:

- I. A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica e administrativa na correta ativação de todo o licenciamento previsto no objeto.

- II. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.
- III. As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.
- IV. As licenças do tipo perpétua devem possuir garantia de atualização - Software Assurance (SA) por 36 (trinta e seis) meses, garantindo atualização das versões dos produtos adquiridos e substituição de *softwares* descontinuados por novos lançamentos nas mesmas condições.
- V. O suporte técnico deverá estar disponível no regime 24x7x365.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá, no momento da assinatura do contrato, apresentar:

- I. Cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada GP – *Government Partners*, demonstrando estar habilitada pela Microsoft para atuar junto a instituições governamentais.
- II. Cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – *Licensing Solution Provider*), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as licenças contratadas deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Será realizada reunião inicial em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Entrega dos Objetos:

Os serviços técnicos previstos do grupo 2 deverão ser entregues em até:

1. 40 (quarenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para os serviços técnicos para implantação do Office 365 e migração das caixas postais;
2. 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, para os serviços de passagem de conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste instrumento contratual será recebido pelos fiscais do contrato:

- I. Provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para posterior verificação da conformidade do produto/serviços com a especificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após a implantação e verificação de sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de entrega de materiais, deverão ser entregues na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) da ESMPU, localizada na SGAS 603, lote 22, CEP: 70200-630, Asa Sul, Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em casos de divergência nas exigências neste Contrato e as contidas no

Edital, prevalecerá o definido no Edital. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço e/ou produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a ESMPU por qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. A escolha pela empreitada por preço unitário deu-se em razão de se tratar de serviço cuja quantidade pode ser mensurada por unidades de medida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
- II. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.
- V. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
- VII. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- VIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- IX. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- X. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- XI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na sua proposta;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades.
- V. Relatar ao CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto.
- VI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- VII. Notificar o CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida.
- VIII. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE.
- IX. Responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato.
- X. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- XI. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- XII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XIV. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- XV. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.40-21 -

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000316, de 21/12/2021, no valor de R\$ 129.999,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 129.999,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais), conforme valores unitários abaixo.

LOTE	ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	TIPO DE LICENÇA	QUANTIDADE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	2.1	-	Serviço técnico de implantação do Office 365 e Migração das caixas postais	-	300 caixas postais	129.999,00	129.999,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento definitivo e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente,

a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa de:
 - a. 0,5% por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, e serão descontadas dos pagamentos devidos pela ESMPU ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO – As sanções administrativas previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar, do item de Sanções Administrativas, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, do item de Sanções Administrativas, é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções de suspensão, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstas no item de Sanções Administrativas, conforme artigo 109, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recurso e o pedido de reconsideração interposto, deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70200-630, nos dias úteis, das 12 h às 18 h.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente

fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO – O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período a partir da data da última assinatura eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUZA, Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 15:48 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 29/12/2021, às 14:37 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0315279** e o código CRC **46D59805**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.003108/2021-23
ID SEI nº: 0315279

EXTRATO DE FORMENTO

Termo de Fomento nº 920835/2021, Processo no 01420.101813/2021-71. Concedente: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, Conveniente: ASSOCIAÇÃO ADAPO DA COMUNIDADE MUQUEM DE REMANESCENTES QUILOMBOLAS, CNPJ Nº 14.132.654/0001-83. Objeto: Realização de um documentário, criação e publicação de um livreto, uma exposição fotográfica e um seminário, tem como o objetivo o registro, a preservação e repasse da história da comunidade, fomentando a cultura da Comunidade de Remanescentes Quilombolas Muquem de União dos Palmares/AL, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. Valor Total R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser disponibilizado pela Fundação Cultural Palmares, sem previsão de contrapartida em bens e serviços. Nota de Empenho 2021NE000302, PTRES 201761, Fonte 0188000000, ND 335041. Vigência: 29/12/2021 a 27/06/2022. Data da Assinatura: 29/12/2021. Signatários Concedente: SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO. CPF nº 129.751.078-03 e Conveniente: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA CAVALCANTE. CPF nº 757.870.164-91.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 923654/2021, Nº Processo: 01531001206202154, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Conveniente: ASSOC AMIGOS TERREIRA TRIBO ATUAD OI NOIS AQUI TRAVEIS CNPJ nº 95123576000152, Objeto: Arte Pública - Criação e Formação., Valor Total: R\$ 758.400,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 758.400,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000519, Valor: R\$ 758.400,00, PTRES: 201892, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 335041, Vigência: 31/12/2021 a 31/03/2023, Data de Assinatura: 30/12/2021, Signatários: Concedente: TAMOIO ATHAYDE MARCONDES CPF nº 103.211.197-62, Conveniente: CLELIO CARDOSO CPF nº 430.117.210-68.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 924288/2021, Nº Processo: 01531001847202117, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Conveniente: ASSOCIACAO INSTITUTO CULTURAL JANELA ABERTA CNPJ nº 10543559000111, Objeto: Janelas Abertas para a Arte, a Cultura e a Cidadania., Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000517, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 201678, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 335041, Vigência: 31/12/2021 a 20/10/2023, Data de Assinatura: 30/12/2021, Signatários: Concedente: TAMOIO ATHAYDE MARCONDES CPF nº 103.211.197-62, Conveniente: CRISTIAN DOS SANTOS CPF nº 301.409.228-22.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 923629/2021, Nº Processo: 01531001205202118, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Conveniente: ASSOC AMIGOS TERREIRA TRIBO ATUAD OI NOIS AQUI TRAVEIS CNPJ nº 95123576000152, Objeto: Arte Pública - Território e Memória., Valor Total: R\$ 741.600,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 741.600,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000510, Valor: R\$ 741.600,00, PTRES: 201892, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 335041, Vigência: 31/12/2021 a 31/03/2023, Data de Assinatura: 29/12/2021, Signatários: Concedente: TAMOIO ATHAYDE MARCONDES CPF nº 103.211.197-62, Conveniente: CLELIO CARDOSO CPF nº 430.117.210-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 922669/2021, Nº Processo: 01531000204202148, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Conveniente: MUNICIPIO DE IBIRATAIA CNPJ nº 14131569000109, Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais para a Fanfara Municipal de Ibirataia/BA., Valor Total: R\$ 134.954,50, Valor de Contrapartida: R\$ 14.954,50, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 120.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000503, Valor: R\$ 120.000,00, PTRES: 201882, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444041, Vigência: 31/12/2021 a 29/09/2023, Data de Assinatura: 30/12/2021, Signatários: Concedente: TAMOIO ATHAYDE MARCONDES CPF nº 103.211.197-62, Conveniente: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL CPF nº 655.148.825-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 924302/2021, Nº Processo: 01531000401202167, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Conveniente: FUNDACAO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA CNPJ nº 13266325000162, Objeto: Criação de espetáculo de dança sobre o universo da infância com realização de um total de 06 (seis) apresentações públicas gratuitas., Valor Total: R\$ 122.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 120.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000518, Valor: R\$ 120.000,00, PTRES: 202475, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 333041, Vigência: 31/12/2021 a 30/06/2023, Data de Assinatura: 30/12/2021, Signatários: Concedente: TAMOIO ATHAYDE MARCONDES CPF nº 103.211.197-62, Conveniente: RENATA DIAS OLIVEIRA CPF nº 805.934.375-00.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do termo de fomento nº 919864/2021, celebrado entre a FUNARTE e a ACAA SOCIAL PELA MUSICA - A.S.M., CNPJ nº 03313239000100, publicado no DOU de 24/12/2021, Seção 3, Pág. 134, onde se lê: 'JULIO GUERRA DUARTE CPF nº 007.531.287-56', leia-se: 'PABLO EUGENIO ABEYA CPF nº 718.960.077-91'.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do termo de fomento nº 919854/2021, celebrado entre a FUNARTE e a ACAA SOCIAL PELA MUSICA - A.S.M., CNPJ nº 03313239000100, publicado no DOU de 27/12/2021, Seção 3, Pág. 127, onde se lê: 'JULIO GUERRA DUARTE CPF nº 007.531.287-56', leia-se: 'PABLO EUGENIO ABEYA CPF nº 718.960.077-91'.

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2021 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU

Nº Processo: 00190.111049/2021-30.

Pregão Nº 14/2021. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO. Contratado: 10.703.330/0001-05 - CREATIVE EDITORA E SERVICOS EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gráficos, montagem e embalagem de material produzido no âmbito do programa "um por todos e todos por um! pela ética e cidadania!" e das ações de educação cidadã voltadas aos estudantes do ensino fundamental a fim de disseminar entre o público infanto-juvenil valores e padrões éticos de conduta na comunidade escolar, na família e na sociedade, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 30/12/2021 a 30/12/2022. Valor Total: R\$ 1.566.308,15. Data de Assinatura: 30/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2021).

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo: 19.00.5700.0001219/2021-41. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 195/2021, que entre si celebram o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e o Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de autorizar a coordenação da implantação do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional no âmbito do Ministério Público. Data de assinatura: 22/12/2021. Signatários: Cristiano Rocha Heckert, Secretário de Gestão do Ministério da Economia; e Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do CNMP.

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No extrato de credenciamento nº 1229/2021 referente ao processo 1.00.000.020060/2021-26, publicado no D.O.U. de 30/12/2021, Edição 246, Seção 3, Página 193, onde se lê: "SERVIÇOS PARAMÉDICOS" leia-se: "SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR"

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1218/2021

Termo de Credenciamento nº 1218/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA para prestação de serviços médicos. PGEA: 1.00.000.017646/2021-11. Vigência: 28/12/2021 a 27/12/2026. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) pelo Credenciado ALAOR BARRA SOBRINHO (Sócio Gerente).

ESCOLA SUPERIOR

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

A Pregoeira da ESMPU torna público a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 16/2021, em favor da empresa NIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ n. 09.053.350/0001-90, no valor de R\$ 491.115,00 (quatrocentos e noventa e um mil e cento e quinze reais), para o único grupo do certame. Processo nº 0.01.000.1.000871/2021-88.

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI
Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (CNPJ 60.501.293/0001-12). Objeto: Prorrogar o contrato por mais 12 meses e reajustar os preços do contrato. Vigência: de 30/12/2021 até 29/12/2022. Data de Assinatura: 28/12/2021. Valor Total: R\$ 34.926,06. Nota de empenho: 2021NE000318, datada de 22/12/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.01. Processo: 1858/2020-20. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, PABLO LEO PEDUZZI e MARIA PAULA PIÑA, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 45/2021 Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 08.270.727/0001-09). Objeto: Prestação de serviços técnicos de implantação do Office 365 e migração das caixas postais. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2021. Vigência: de 29/12/2021 até 28/04/2022. Data de Assinatura: 29/12/2021. Valor Total: R\$ 129.999,00. Nota de empenho: 2021NE000316, datada de 21/12/2021. Programa de Trabalho: 0312800312HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.40.21. Processo: 3108/2021-23. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, ANDRÉ FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUSA, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 46/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: REZIDUALL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ 31.864.187/0001-03). Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados. Fundamento Legal: artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 29/12/2021 até 29/12/2022. Data de Assinatura: 29/12/2021. Valor Total: R\$ 9.920,00. Nota de empenho: 2021NE000329, datada de 28/12/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.78. Processo: 2454/2021-27. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA, pela Contratada.

